



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2449/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.083/2024 – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73/2024, de 13 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério acerca da "ausência de consideração do Tesouro Nacional na elaboração da Medida Provisória que autoriza o governo a utilizar até R\$ 20 bilhões para bolsa de ensino médio".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 13/2024/DP4/GAB/SE/SE (4970519).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4970916** e o código CRC **D39E9B7D**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 13/2024/DP4/GAB/SE/SE

**PROCESSO Nº 23123.002767/2024-68**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.083, de 2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

**2. ANÁLISE**

2.1. Trata-se de atendimento aos questionamentos dispostos no Requerimento de Informação nº 1.083, de 2024 (4892124), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a qual solicita "informações sobre a ausência de consideração do Tesouro Nacional na elaboração da Medida Provisória que autoriza o governo a utilizar até R\$ 20 bilhões para bolsa de ensino médio".

2.2. No requerimento de informações constam oito questionamentos acerca da Medida Provisória que instituiu o Programa Pé-de-Meia, do Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (FIPEM) e das estratégias de transparência ativa a serem utilizadas no âmbito da ação, a saber:

- 1) Ministro Camilo Santana, poderia explicar por que o Tesouro Nacional não foi consultado de forma apropriada durante a elaboração da Medida Provisória que destina até R\$ 20 bilhões para bolsas de ensino médio?
- 2) Considerando a importância da análise técnica do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) em medidas que implicam aumento de despesas, por que esses órgãos não foram envolvidos no processo de formulação da MP?
- 3) Como o Ministério da Educação justifica a rapidez com que a MP foi assinada, dado que a secretária-adjunta do Tesouro Nacional, Viviane Varga, declarou que não houve tempo hábil para uma manifestação formal do órgão?
- 4) A ausência de análise detalhada do Tesouro Nacional e da SOF pode impactar a sustentabilidade fiscal da medida. Como o Ministério planeja abordar essas preocupações fiscais?
- 5) Quais foram os critérios adotados para definir o montante de R\$ 20 bilhões para o fundo de bolsas de ensino médio e como esse valor se alinha com as projeções orçamentárias futuras?
- 6) Como o Ministério da Educação pretende garantir a transparência e a eficiência na implementação desta Medida Provisória, considerando as recomendações e os pareceres técnicos das áreas do Ministério da Fazenda?
- 7) De que maneira o Ministério da Educação planeja colaborar com o Ministério do Planejamento para assegurar a adequação orçamentária e financeira de medidas futuras, em linha com o que exige a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023?
- 8) Como o Ministério da Educação pretende responder às preocupações levantadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre o prazo insuficiente para uma análise jurídica adequada da MP?

2.3. Em atendimento ao Ofício Circular nº 192/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4834247), a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica (DIEB/SEB) emitiu a Nota Técnica nº 20/2024/DIEB/SEB/SEB (4834236), com as respostas ao Requerimento de Informação nº 1.083, de 2024.

2.4. Reproduzimos abaixo a sugestão de resposta da Nota Técnica nº 20/2024/DIEB/SEB/SEB:

2.4. Considerando a similaridade do teor dos questionamentos, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) entende pertinente que a demanda seja respondida em texto unificado, em vez de manter o formato de individualização das respostas.

2.5. Segue abaixo a sugestão de texto para atendimento da demanda:

Em atendimento aos questionamentos encaminhados acerca da análise técnica da SOF da implicação de aumento de despesa e dos possíveis impactos fiscais do programa, informa-se que a

exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 1198/2023 expressa o seguinte:

14. Para fins de avaliação do impacto orçamentário, é importante ressaltar que a definição de valores da poupança por aluno e o alcance da proposta em termos de público está condicionada à integralização de cotas, sendo limitado ao teto de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), no caso da União, durante todo o período de vigência do programa. Portanto, estando a integralização de cotas pela União condicionada à disponibilidade orçamentária no referido fundo privado, a Medida Provisória determina que valores, formas de pagamento e critérios de operacionalização e utilização da poupança serão definidos posteriormente em ato dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda. De toda forma, a presente proposta assegura o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos limites de despesas estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Ressalta-se, portanto, o caráter meramente autorizativo da Medida Provisória, não pressupondo aumento de despesas.

Quanto aos critérios utilizados para a definição do montante de participação máxima da União na integralização das cotas do Fundo, quando da instrução da medida provisória, foi utilizada a seguinte memória de cálculo: 2,470 milhões de alunos matriculados no ensino médio público cujas famílias estão inscritas no Programa Bolsa Família receberiam R\$200 mensais por 10 meses letivos, um incentivo conclusão no valor de R\$1000 para aqueles que concluírem a série, e um incentivo de R\$200 para participação no ENEM. Buscando uma aproximação do valor real anual, foi descontada a taxa média de reprovação e abandono dos alunos do ensino médio (12,7%) sobre o montante, chegando a um valor anual de cerca de R\$7 bilhões.

Tendo em vista a duração de 3 anos do ensino médio regular, optou-se pelo teto que alcançasse um ciclo completo da etapa de ensino, quando será realizada avaliação sobre os impactos da política pública, conforme consta também do corpo da medida provisória: *Art. 12. A autoridade competente federal responsável pela área de educação procederá à avaliação dos resultados do incentivo à permanência e à conclusão escolar, com vistas a eventuais aperfeiçoamentos.* Note-se que a expectativa de sucesso do programa pode impactar as taxas de reprovação e abandono, e a diferença de valor entre a estimativa e o teto proposto podem, ser for o caso, ser cobertas pelos rendimentos de aplicação do fundo privado constituído pela mesma medida.

Acerca da celeridade de tramitação da Medida Provisória e ausência de prazo suficiente para sua análise, tem-se que a urgência é um requisito constitucional das medidas provisórias justificando a tramitação célere da proposta. A justificativa da urgência consta da exposição de motivos que acompanhou a medida provisória:

17. Por fim, resta inequívoco o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância. A não conclusão da educação básica influencia diretamente a trajetória e o futuro do jovem, impactando nas possibilidades do exercício da sua cidadania e na sua renda futura. Desse modo, jovens que não concluem a educação básica vivem em situação de maior vulnerabilidade. Entretanto, para além das perdas individuais, estimam-se também perdas significativas na economia decorrentes da não conclusão do ensino médio por parte da população brasileira. As elevadas taxas de evasão escolar no ensino demonstram a importância de medidas urgentes para sanar esse quadro.

18. Mostra-se, assim, necessária a construção de políticas públicas que permitam, além da elevação da qualidade da educação oferecida, criar condições de acesso e permanência considerado a peculiaridade de cada região. Para tanto, faz-se fundamental a articulação entre União, estados e municípios na busca das melhores soluções para o desafiador problema da evasão. A instituição do Programa se revela de grande valor para incentivar a permanência e o êxito do estudante na educação básica, servindo de referência para as demais etapas e contribuindo diretamente e no curto prazo com a economia do país.

19. Acrescente-se que a urgência também se deve ao fato de o calendário de implementação estar atrelado ao ano letivo regular, impondo-se a proximidade do calendário de 2024, sendo necessário um período de preparação para a operacionalização da iniciativa.

Por fim, esclarece-se que o Programa Pé-de-Meia foi instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que determina, em seu Art. 16, que "*a relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios*". Com o intuito de atender à determinação legal, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica está negociando com a Corregedoria-Geral da União a publicação das informações gerais do programa no Portal da Transparência. Quanto às informações

do Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (FIPEM), seu extrato é publicado mensalmente pela Caixa Econômica Federal, em meio digital e de acesso público, no Canal Fundos de Governo.

2.5. Esta Secretaria-Executiva entende que os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria de Educação Básica por meio da Nota Técnica nº 20/2024/DIEB/SEB/SEB satisfazem o solicitado na presente consulta.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação apresenta as respostas ao Requerimento de Informações nº 1.083, de 2024, com base na Nota Técnica nº 20/2024/DIEB/SEB/SEB da Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica.

À consideração superior.

TASSIANA CUNHA CARVALHO  
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminhem-se à ASPAR/GM.

GREGÓRIO DURLO GRISA  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 12/06/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4970519** e o código CRC **CB93CE52**.